

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 01/2017
de 16 de Janeiro**

Denúncia do Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor e Acordo Transitório quanto à vigência do Tratado do Mar de Timor

Considerando que a 11 de abril de 2016, no âmbito do Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), Timor-Leste iniciou o processo de conciliação obrigatória com a Austrália, com vista à delimitação das fronteiras marítimas permanentes entre os dois Estados;

Considerando também que, para tal, foi constituída a Comissão de Conciliação, a 25 de junho de 2016, que propôs que as Partes acordassem num conjunto de medidas que apoiem o processo de conciliação e ajudem as Partes a chegar a acordo quanto à delimitação das fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor;

Atendendo que Timor-Leste e a Austrália estão agora empenhados em negociar as fronteiras marítimas permanentes sob os auspícios da Comissão e que, enquanto medida transitória, é conveniente acordar com a Austrália em prosseguir com base no Tratado do Mar de Timor entre o Governo de Timor-Leste e o Governo da Austrália (*Timor Sea Treaty/TST*) na sua forma original e não modificada, e (sem prejuízo das respectivas posições de Timor-Leste e da Austrália quanto à sua validade e efeito jurídicos) denunciar o Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (*Certain Maritime Arrangements in the Timor Sea/CMATS*), nos termos da seguinte resolução.

Considerando por fim, a competência exclusiva do Parlamento Nacional constante da alínea a) e b) do número 2 e na alínea f) do número 3 do artigo 95.º da Constituição da República.

Assim,

O Parlamento Nacional aprova, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

1. Sem prejuízo das posições respetivas de Timor-Leste e da Austrália quanto à sua validade e efeito jurídicos, denuncia unilateralmente o Tratado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor, nos termos do número 2 do artigo 12.º, com notificação da denúncia a 10 de janeiro de 2017, efetivando-se a 10 de abril de 2017, ou seja, três meses após a data da notificação.
2. Que na sequência da denúncia do CMATS, o Tratado do Mar de Timor vigore na sua forma original, ou seja, antes da alteração introduzida pelo CMATS, como um acordo transitório até à delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a Austrália.
3. Que após a denúncia do CMATS, os números 3 e 4 do artigo 12.º do CMATS, assim como quaisquer outras disposições do mesmo Tratado, incluindo o artigo 4.º, deixem de produzir efeitos jurídicos ou de qualquer outra natureza.

Aprovada em 10 de janeiro de 2017.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

Publique-se. 16.01.2017

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak